

OS TRABALHADORES BRASILEIROS E A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE O BRASIL E O JAPÃO

Masato Ninomiya

1. O centenário da imigração japonesa para o Brasil

A imigração japonesa para o Brasil, que teve início em 1908, completou o seu centenário no dia 18 de junho de 2008, com a celebração de cerca de 1.500 eventos, realizados no Brasil e no Japão. Nos últimos cem anos, cerca de 250.000 imigrantes japoneses chegaram ao Brasil, sendo 190.000 antes da Segunda Guerra Mundial e 60.000 após a guerra. Hoje, a comunidade de japoneses e seus descendentes no Brasil contam com aproximadamente 1,5 milhão de membros, de primeira a sexta geração, representando 0,8% da população brasileira, que compreende cerca de 190 milhões de pessoas. Tem havido, outrossim, muitos casamentos inter-étnicos a partir das segundas e terceiras gerações. Podemos dizer que, hoje em dia, poucos são os descendentes de japoneses que não tenham pessoas na família, ou entre amigos próximos, que não tenham se casado com alguém sem ascendência *nikkei*. Assim sendo, o Brasil é o país com o maior contingente de japoneses e seus descendentes fora do arquipélago japonês, embora a comunidade esteja ficando com alta percentagem de mestiços. Numa pesquisa realizada há vinte anos, já se falava que 40 % dos *nisseis* e 60% dos *sanseis* casavam com pessoas fora da comunidade.

Não se pode afirmar com certeza, pois não houve outras pesquisas desde então, mas é possível dizer, sem receio, que o número de casamentos inter-étnicos aumenta também à medida que se avança para quartas e quintas gerações.

A principal razão da adoção da política de emigração pelo governo japonês no início de sua modernização, que começou na era Meiji¹, foi de ordem econômica. Com a população já ultrapassando 40 milhões de pessoas, a pressão demográfica era grande, e havia o interesse do governo em diminuí-la. Antes do Brasil, os japoneses tinham emigrado para o Havai, Canadá, Estados Unidos, México, Peru e Bolívia. Mais tarde, foram para o Paraguai, Argentina e demais países do continente americano, sem mencionar os que emigraram para os diferentes países da Ásia.

No caso dos imigrantes que vieram para o Brasil, a ideia seria trabalhar de 3 a 5 anos e, ao final, levar recursos para a sua terra natal, onde poderiam, com essa poupança, adquirir propriedades e garantir o conforto que não teria sido possível obter, caso tivessem permanecido no Japão. A realidade que os aguardava, contudo, era bem diferente daquilo que ouviram no Japão, de que o “ouro brotava nos pés de café” Enfrentavam, além disso, doenças até então desconhecidas, como malária e demais agruras da natureza. A esmagadora maioria dos imigrantes nada conseguiu no prazo previsto e a sua permanência no país foi se prolongando, até que não puderam mais voltar, devido à eclosão da Segunda Guerra Mundial. A derrota do Japão no conflito bélico foi decisiva para que eles decidissem permanecer definitivamente no Brasil.

O reinício do processo migratório, que havia sido interrompido com a guerra, ocorreu a partir de 1953, após a assinatura do Tratado de Paz de São Francisco de 1951, entre o Japão e a maioria dos países aliados, inclusive o Brasil. A maior leva de imigrantes desse período chegou ao Brasil até o início da década de 1960. Com o *boom* econômico alcançado pelo Japão, a partir dos preparativos dos Jogos Olímpicos de Tóquio, ocorridos em 1964, e também devido a outros fatores que ajudaram a recuperação econômica, como as guerras da Coréia (1950) e do Vietnã (1968), o número de candidatos à emigração foi diminuindo, até que em 1973, zarpou de Yokohama o último navio de imigrantes para a América do Sul, o Nippon Maru. Depois disso, os poucos que desejavam emigrar enviavam a bagagem via marítima e passaram a viajar de avião. O seu número diminuiu sucessivamente, chegando a dois dígitos na década de 1980, até que o governo japonês anunciou, em 1992, o encerramento do apoio oficial à emigração.

2. *O fenômeno decasségui*

É interessante observar, no entanto, que em meados da década de 1980, com a carência de mão-de-obra nas fábricas japonesas, ocasionada pela falta de interesse dos

1. Depois de quase 250 anos de isolacionismo, o Japão cedeu a diplomacia de canhoneiros dos Estados Unidos, e celebrou o Tratado Nipo-Americano de Amizade em 1854. O tratado foi assinado às pressas, sem mesmo obter a autorização imperial, o que apressou o fim do Shogunato Tokugawa.

jovens em assumir os chamados trabalhos duros, sujos e perigosos, conhecidos no Japão como “3K” (*kitsui, kitanai, kiken*), teve início o recrutamento de candidatas no Brasil. No início, o alvo eram os japoneses e os que possuíam dupla nacionalidade, uma vez que não teriam problemas na obtenção de visto, mas logo se verificou o fluxo de descendentes de segunda e terceira gerações, os *nisseis* e *sanseis*, que entravam no Japão portando visto de turista. Constatando ser impossível trabalhar com tal visto, solicitava-se, então, a transformação do visto de turista em um visto especial de visita a parentes, com a duração de um ano, renovável por igual período, e que não tinha quaisquer restrições para o trabalho.

A grande mudança ocorreu em junho de 1989, com a reforma da Lei de Controle da Imigração e do Reconhecimento de Refugiados (doravante denominada simplesmente como Lei de Imigração) que entrou em vigor no ano seguinte. Criou-se um novo *status* para os estrangeiros com ascendência japonesa, denominado “Residente por Longo Período”, o que possibilitou a ida em massa para o Japão de filhos e netos de japoneses, bem como de seus cônjuges brasileiros não descendentes. Para se ter uma ideia do impacto dessa reforma, basta verificar que no ano seguinte à entrada em vigor daquela lei, chegaram ao Japão cerca de 84.000 brasileiros. Desde então, chegaram ao Japão de 30.000 a 40.000 pessoas, anualmente. Conforme demonstram as estatísticas do governo japonês de 31 de dezembro de 2007, esse número chegou a 317.000 brasileiros. Além desse total, não se pode esquecer a existência de brasileiros, filhos de japoneses, nascidos no Brasil, que obtiveram a nacionalidade brasileira *jus soli*, mas cujos pais registraram seus nascimentos no Consulado japonês, possibilitando-lhes a obtenção simultânea da nacionalidade japonesa *jus sanguinis*. Essas pessoas não necessitam obter visto para entrar no Japão, pois portam também passaporte japonês e, portanto, não são computadas nas estatísticas do governo que se referem à entrada e permanência de estrangeiros em território japonês. Contudo, para o Brasil, essas pessoas são brasileiras para todos os efeitos e, muito embora seja difícil calcular o número exato, se somarmos também os japoneses com visto permanente no Brasil, é possível que residam no Japão, além dos já mencionados 317.000 brasileiros, cerca de 15.000 pessoas que têm dupla nacionalidade ou japoneses com visto permanente.

Como já se mencionou anteriormente, a presença deste enorme contingente de brasileiros no Japão se deveu à falta de mão-de-obra naquele país, principalmente de jovens, para os chamados trabalhos braçais ou não qualificados. Essa demanda no Japão coincidiu com as crises econômicas e financeiras que assolaram o Brasil, de 1982 a 1994, e com os planos heterodoxos que foram executados ao longo destes anos, em especial, o chamado Plano Collor de 1990, que determinou o congelamento da poupança da população. Os brasileiros resolveram, então, buscar novos horizontes para o trabalho no exterior, incluindo-se aí, os Estados Unidos, a Europa e os países vizinhos da América do Sul, cujo número é estimado hoje em três milhões de pessoas.

Muitos brasileiros que se encontram no exterior, no entanto, enfrentam dificuldades para permanecer legalmente no país. Fala-se que a maioria dos brasileiros, que se encontram nos Estados Unidos, está em situação de ilegalidade, bem como muitos que se encontram na Europa, com exceção daqueles que viajam com passaporte de países como a Itália, que concede a nacionalidade *jus sanguinis* até a terceira geração de seus emigrantes, nascidos em países de *jus soli*.

O Japão é o único país que concede o chamado visto de Residente por Longo Período, que possibilita aos brasileiros descendentes em segunda geração de japoneses, os chamados *nisseis*, permanecer por três anos e, aos de terceira geração, os chamados *sanseis*, bem como aos seus cônjuges sem a ascendência japonesa, permanecer por um ano. Esse visto é renovável por tantos períodos quantos forem necessários, desde que vivam honestamente, no cumprimento da legislação do país. Há cerca de 80.000 brasileiros que já obtiveram o visto permanente japonês, depois de alguns anos como Residente por Longo Período. Embora seja difícil obter números precisos, pois não há publicação de estatísticas, alguns milhares de brasileiros obtiveram a nacionalidade japonesa através de naturalização. Esses pedidos têm aumentado, especialmente depois da aprovação da Emenda Constitucional No. 3 de 1993, que permite a aquisição de outra nacionalidade, sem que ocorra a perda da nacionalidade brasileira².

Neste momento, contudo, enfrenta-se uma crise econômica internacional que se iniciou nos Estados Unidos, em meados de 2008, com a questão do financiamento de casas populares, denominada *subprime*, e culminando com pedidos de recuperação judicial e falência de diversas empresas, não só do ramo financeiro, como também do automobilístico, que eram os símbolos da prosperidade americana. Muitos ficaram desempregados e a crise atingiu rapidamente os diversos países do mundo, inclusive o Japão, cujas indústrias automobilística, elétrica e eletrônica, e suas respectivas fornecedoras, foram obrigadas a cancelar os contratos temporários com os trabalhadores, ou com os terceirizados, sem distinção de japoneses ou estrangeiros.

Já houve no passado, em finais da década de 1990, uma crise que ocasionou a diminuição de cerca de dez mil brasileiros residentes no país. Em 1998, houve o chamado “estouro da bolha econômica” o que resultou na demissão de muitos brasileiros que trabalhavam em fábricas. Naquela ocasião, todavia, observou-se o fenômeno de absorção desses trabalhadores por outros segmentos da economia, incluindo o setor de prestação de serviços. Os brasileiros foram também para a indústria de alimentos, em especial as fábricas de marmitas, cuja jornada de trabalho, com início na madrugada, afastava, naquela ocasião, o interesse dos trabalhadores japoneses.

2. Vale observar que a partir da Emenda Constitucional No. 3, de 2003, os brasileiros, que obtiverem outras nacionalidades em razão da necessidade de seus trabalhos, não mais perdem a nacionalidade brasileira.

Fala-se, contudo que, de setembro de 2008 a abril de 2009, cerca de 190.000 trabalhadores japoneses e estrangeiros, com contratos temporários, perderam os seus respectivos empregos. Além disso, muitos recém formados, que tinham empregos prometidos nas grandes empresas japonesas, não tiveram as promessas cumpridas, pois houve redução nas contratações e, até mesmo, empresas que simplesmente as cancelaram. O índice de desemprego no Japão chegou a mais de 5%, o que significa que há mais de 3 milhões de pessoas desempregadas no país.

Muitos brasileiros regressaram à Pátria Mãe no final de 2008 e início de 2009, embora não se saiba o seu número correto. Há notícias de que ultrapasse 30.000, mas o seu número exato só será conhecido em junho de 2009, quando o Ministério da Justiça do Japão publicar os dados estatísticos de entrada e saída de estrangeiros, referentes ao ano de 2008. Segundo fontes fidedignas, fala-se numa eventual diminuição de mais de 20.000 brasileiros em comparação aos dados estatísticos de 2007.

3. Alguns problemas enfrentados por brasileiros no Japão

A presença de brasileiros no Japão tornou-se um assunto recorrente nos encontros entre autoridades japonesas e brasileiras, a exemplo do que ocorria anteriormente com a presença de japoneses e seus descendentes, bem como de empresas japonesas no Brasil. Observa-se que, além de investimentos, transferências de tecnologia e comércio bilateral, os laços humanos estabelecidos pelos imigrantes do passado e o recente fenômeno *decasségui* vêm sendo objeto de discussão. O assunto está sendo tratado, não só pelas maiores autoridades de ambos os países, como também por membros da Família Imperial, tanto nas ocasiões de visita ao país, como também ao receberem os mais altos dignitários brasileiros no Japão.

Isto porque o grande contingente de brasileiros residentes no Japão enseja importantes questões, pertencendo aos mais diversos segmentos, incluindo, dentre outros, relações trabalhistas e previdência social, educação das crianças, criminalidade e delinquência juvenil, saúde, divórcios e ações de alimentos.

O tema da poupança e remessa também se mostra uma questão importante. Os brasileiros que chegaram ao Japão no início do fenômeno *decasségui*, nos últimos anos da década de 1980 e na primeira metade da década de 1990, tinham a intenção firme de poupar. No período de três anos, antes de expirar o prazo do visto de Residente por Longo Período, eles conseguiam efetuar uma poupança média de US\$ 40.000 a US\$ 50.000, mas há relatos de poupanças superiores a US\$ 60.000 *per capita* naquele período. Isto porque a situação econômica do Japão naquela época era diferente: o país estava no auge da bolha econômica, os salários eram altos e havia muitas horas-extras a ser cumpridas, tornando possível a um trabalhador brasileiro obter uma

renda superior a US\$ 3.000 por mês. Além disso, a determinação de poupar era muito acentuada. A maioria dos trabalhadores brasileiros estava preparada para morar nos alojamentos, muitas vezes precários, das empresas e restringiam as suas despesas ao mínimo. Uma das poucas diversões dos brasileiros, daquela época, era o encontro nos finais de semana nas praças públicas localizadas em frente às estações ferroviárias para conversarem em português e trocar informações, ou almoços ou jantares em casa, para pequenos grupos de amigos. Conseguiram, assim, alcançar o objetivo de maximizar suas poupanças.

Dos primeiros brasileiros que foram para o Japão, fala-se que cerca de 200.000 já retornaram ao Brasil, tendo remetido as suas economias, que chegavam a ser de mais de 2 bilhões de dólares anuais. Nem todos voltaram com as economias desejadas, mas, na maioria dos casos, os valores certamente configuravam uma quantia que seria impossível ser poupada se tivessem ficado no Brasil. Contudo, muitos dos que voltaram para o Brasil, acabaram retornando ao Japão após terem esgotado suas economias. Muitos realizaram o sonho de comprar imóveis ou automóveis, de reformar suas casas ou de seus pais, mas alguns perderam suas economias em investimentos duvidosos e outros abriram negócios que fracassaram por falta de habilidade gerencial. O resultado de enormes sacrifícios e esforços realizados foi perdido e não havia meios de ganharem e economizarem o suficiente em tão pouco tempo trabalhando no Brasil. Isso fez com que muitos acabassem retornando ao Japão, para mais uma vez trabalhar e poupar.

Entretanto, a situação no Japão era bem diferente daquela do início do fenômeno *decasségui*. Comércio e serviços disponíveis para os brasileiros cresceram consideravelmente nos últimos anos. Muitos produtos importados do Brasil estão disponíveis no Japão, incluindo produtos alimentícios, vídeos e roupas. Há, também, canal de TV a cabo, jornais e revistas em língua portuguesa, sem mencionar os produtos de consumo japoneses, tais como carros, motocicletas, computadores e toda a sorte de produtos eletrônicos para satisfazer o apetite de consumidores brasileiros. Se os brasileiros aderirem à onda consumista, dificilmente poderão continuar poupando como fizeram os seus patrícios nos primeiros anos do fenômeno *decasségui*.

Não poderia deixar de mencionar, aqui, um assunto que não pode ser visto como despesa, pois se trata de um investimento, que é a questão da educação das crianças brasileiras no Japão. Algumas foram levadas por seus pais, mas já há um grande contingente de crianças nascidas por lá. Estas últimas e as que chegaram antes da idade escolar, ou as que se encontravam nos primeiros anos do ensino fundamental, conseguiram se adaptar com relativa facilidade às escolas japonesas. Todavia, isto custou, em muitos casos, o esquecimento da língua portuguesa, resultando em problemas de comunicação dentro das próprias famílias, pois alguns pais têm dificuldades na aprendizagem da língua japonesa. Curiosamente, semelhante fenômeno já havia acontecido no passado com os imigrantes

japoneses em relação aos seus filhos, que nascidos e educados no Brasil, tiveram problemas de comunicação com os pais, que falavam apenas japonês, gerando conflitos de gerações no período pós-guerra.

As crianças, que chegaram ao Japão por volta dos 10 anos de idade, passaram por dificuldades de adaptação nas escolas japonesas. A razão estava no fato de que não compreendiam o que os professores falavam e, conseqüentemente, tiveram dificuldades na aprendizagem, sem mencionar eventuais discriminações que vieram a sofrer por parte de seus colegas, pelo fato de serem brasileiras. Outras crianças, mesmo em idade propícia a uma adaptação natural, não foram bem sucedidas no ambiente escolar japonês. Muitos pais resolveram, então, colocar seus filhos em escolas brasileiras, surgidas naturalmente nas diversas cidades do Japão, como alternativa educacional, e tiveram que arcar com mensalidades altas, que variavam de US\$ 400 a 500.

Antes da crise econômica, que assolou o mundo a partir do segundo semestre de 2008, havia cerca de 100 escolas brasileiras no Japão, das quais metade era reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil, localizadas em cidades onde há grande concentração de brasileiros. Em muitos casos, devido ao custo elevado, as famílias só conseguiam manter uma ou duas crianças em escola brasileira. Quando havia uma terceira criança, não raro, uma delas frequentava a escola japonesa.

Com o advento da crise, que causou a perda de emprego de muitos brasileiros, verificou-se que as despesas com mensalidades das escolas brasileiras foram as primeiras a serem cortadas. Fala-se que algumas escolas foram fechadas por falta de alunos. O mais preocupante é que poucas são as crianças brasileiras matriculadas em escolas japonesas. Muitas voltaram para o Brasil com os pais, mas enfrentaram, aqui, problemas como falta de vaga ou a não aceitação em escolas de ensino fundamental, sob a alegação de que o período de matrículas teria se encerrado em outubro. Um grupo de voluntários vem procurando assistir essas crianças, mas nem sempre se obtém informações precisas sobre o seu número, e conseqüentemente a prestação de serviços também se torna difícil.

Por outro lado, há pessoas que gastam seus salários em bens de consumo, jogos de azar como *pachinko*, em apostas e eventualmente em drogas. O resultado é que se torna impossível economizar e são obrigados, então, a continuar no Japão. Isto não implica, entretanto, que todos os brasileiros, que residem por um longo período no Japão, gastem todo seu salário. Há brasileiros que, poupando, abriram seus próprios negócios e tiveram sucesso, além de outros que continuam no Japão porque gostam de ali morar e não veem iguais oportunidades no Brasil. Esses obtiveram visto permanente e, com isso, conseguiram financiamento bancário de 30 ou 35 anos para aquisição de casas próprias. Estes fatos eram inexistentes no início do fenômeno *decasségui*, quando tudo o que os brasileiros pensavam era retornar para o Brasil com suas economias.

O que era símbolo de sucesso transformou-se, contudo, em pesadelo com a chegada da crise. As casas foram compradas como investimento, pois além de não ter que pagar aluguel, poderiam transferir a dívida para alguém, caso quisessem retornar para o Brasil, recebendo, eventualmente, uma parte do dinheiro pago. Com a crise, no entanto, ninguém se interessou em assumir a dívida e, com o não pagamento do financiamento, devido à perda do emprego, os bancos estão a executar as hipotecas. Trata-se de uma situação que aparentemente carece de solução, mas como há onde morar, parece que muitos têm buscado qualquer tipo de trabalho que possibilite continuar a honrar os compromissos financeiros. Espera-se que consigam suportar a situação até que o quadro econômico venha a melhorar.

4. Questões jurídicas que cercam os brasileiros no Japão

Desde o início do fenômeno decasségui, começaram a surgir questões jurídicas, tanto de ordem civil quanto penal. Os problemas começaram a tomar contorno de gravidade, com o aumento do número de brasileiros residentes no arquipélago.

Na matéria civil, destacam-se as questões envolvendo o Direito de Família, como separação judicial, divórcio e ação de alimentos. E na matéria penal, surgiram inicialmente, questões de furtos entre os adultos e jovens, mas logo começou a prática de delitos mais graves, como roubo, homicídio, latrocínio, sem falar em problemas relacionados com drogas. Com o aumento do número de brasileiros com carteira de habilitação, começaram a surgir problemas envolvendo acidentes de trânsito, atropelamentos e outras questões que envolvem automóveis e motocicletas. O que mais vem preocupando as autoridades de ambos os países são os crimes praticados por brasileiros às vésperas de sua saída do Japão. Vale dizer, há certos crimes planejados e praticados com vistas a burlar as autoridades policiais japonesas, pois os suspeitos adquirem as passagens de volta para o Brasil e praticam os crimes, um ou dois dias antes do embarque. Há outros casos, de homicídio culposo que não são necessariamente planejados, mas, como consequência, o (a) autor (a) causa acidentes de trânsito com lesões ou mortes de vítimas e acaba fugindo, da mesma forma, para o Brasil.

Tanto num assunto como no outro, torna-se necessária a cooperação jurídica entre os dois países, pois do ponto de vista de respeito à Soberania, as autoridades policiais e judiciárias de ambos os países necessitam da colaboração de sua contraparte para melhor executar suas tarefas. Examinaremos, a seguir, os assuntos em separado, para melhor compreensão.

4.1. Cooperação jurídica em matéria cível

O documento mais antigo que encontramos sobre cooperação jurídica em matéria cível é um acordo bilateral sobre assistência judiciária, que incluía citação das partes e produção de provas em ações civis, elaborado a partir de uma Nota Verbal da então Embaixada do Japão no Rio de Janeiro ao Chanceler Osvaldo Aranha, datada de 23 de setembro de 1940 e assinada pelo Embaixador Kazue Kuwashima. Os procedimentos deveriam seguir as respectivas legislações internas, como por exemplo, o caso da entrega das citações que, no Brasil, são feitas através de Oficiais de Justiça, enquanto que, no Japão, ocorrem por meio de cartas registradas. Outrossim, a tramitação dos documentos deve ser processada pela via diplomática.

O presente acordo, por ter sido celebrado às vésperas do rompimento das relações diplomáticas entre os dois países, ocorrido em 29 de janeiro de 1942 e, em razão da posterior declaração de guerra do Brasil contra o Japão, datada de 6 de janeiro de 1944, praticamente não foi utilizado. Somente após a entrada em vigor do Tratado de Paz de São Francisco, a partir de 1952, é que o acordo voltou a ter validade. Deve-se destacar, contudo, que ele se destinava, praticamente, a envio de Cartas Rogatórias do Japão para o Brasil, devido ao grande contingente de imigrantes japoneses residentes no país.

A partir de 1990, entretanto, o quadro se reverte devido ao aumento vertiginoso da presença de brasileiros no Japão. Numerosas Cartas Rogatórias passaram a ser enviadas do Brasil para o Japão, relacionadas principalmente ao Direito de Família, com destaque na ação de alimentos, solicitações estas feitas com base em promessas de reciprocidade. Em consequência, surgiram, desde o início, problemas com a sua execução, devido à ineficiência dos tradutores, que tinham dificuldades de traduzir adequadamente os termos jurídicos, dando a entender às autoridades judiciárias japonesas que estaria havendo ofensas à sua Soberania. Outra questão foi a demora no envio e retorno das Cartas Rogatórias que eram mandadas pelos juízes estaduais para o Ministério da Justiça, em Brasília. Dali, eram expedidas ao Ministério das Relações Exteriores que, por sua vez, as enviava à Embaixada brasileira em Tóquio. Após o processamento na Embaixada, as Cartas deveriam ser entregues à Suprema Corte do Japão, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, conforme dispõe a Lei n. 63, de 1905, sobre a assistência jurisdicional recíproca com países estrangeiros. Dada a enorme quantidade de Cartas Rogatórias que passaram a chegar, e na tentativa de desburocratização, houve um acordo entre as partes, sendo que a Suprema Corte passou a receber diretamente os documentos da Embaixada. A Suprema Corte envia as Cartas às Cortes Distritais - correspondentes à Justiça de Primeira Instância -, que providenciam a remessa aos destinatários residentes no âmbito da sua jurisdição. Vieram à tona, então, casos de impossibilidade de entrega, pois, com muita frequência, os endereços estavam incorretos, ou o destinatário não mais residia naquele lugar.

Explicam-se tais ocorrências pela constante mudança de endereços dos destinatários, quer por necessidade de mudança de emprego, quer pela intenção dolosa de querer se furtar ao recebimento da citação.

Pela Lei de Registros de Estrangeiros, a Lei n. 125 de 28 de abril de 1952, revista pela Lei n. 134 de 18 de agosto de 1999, a comunicação de mudança de endereço é obrigatória, dentro de 14 dias após ocorrida, o que nem sempre é cumprido pelos brasileiros, apesar da previsão de pena de prisão ou multa aos infratores. O fato é que pode haver uma demora de mais de um ano até que o juiz brasileiro de primeira instância receba de volta a Carta Rogatória enviada, a qual retorna, muitas vezes, com o relatório de que foi impossível cumprir a entrega, por erro ou mudança de endereço do destinatário. Segundo informações verbais da Corte Suprema, o seu trâmite, até a devolução dos documentos à Embaixada brasileira no Japão, levaria no máximo dois meses. Conclui-se, portanto, que o período restante da demora se deve aos procedimentos internos no Brasil, incluindo o tempo que leva a mala diplomática entre o Ministério das Relações Exteriores e a Embaixada no Japão.

Tendo em vista que a situação perdura por quase vinte anos, o governo brasileiro está em vias de negociação com o governo japonês para que se faça uma avaliação estrutural da cooperação judiciária internacional no Brasil, visando a possibilidade de sua adesão a um tratado multilateral, como a Convenção de Haia, de 1965, da qual o Japão já é parte, ou, alternativamente, a revisão do Acordo de Assistência Judiciária entre o Brasil e o Japão. De uma forma ou de outra, poder-se-ia, realmente, contribuir para o cumprimento do propósito da Carta Rogatória e, assim, reafirmar a adequada e necessária proteção de direitos.

4.2. Cooperação jurídica em matéria criminal

Com o aumento da presença de estrangeiros no Japão, que ultrapassou a casa de dois milhões de pessoas, estão sendo discutidos os impactos causados à sociedade japonesa pela ocorrência de crimes amplamente noticiados, alguns envolvendo brasileiros residentes no Japão e o clamor para que se faça Justiça. Segundo informações da Polícia japonesa, no ano de 2007, ocorreram 7.289 casos de crimes de autoria de brasileiros. Há cerca de 500 brasileiros cumprindo penas nas penitenciárias japonesas e 15 menores no Reformatório de Menores de Kurihama, próximo a Tóquio, embora o número de delinquentes juvenis seja bem superior. Na maioria dos casos, eles permanecem em outros regimes de recuperação, antes de serem recolhidos.

O que mais tem alarmado a população japonesa, principalmente da província de Shizuoka, são os crimes que vêm ocorrendo com frequência, envolvendo homicídios, latrocínios, roubos, furtos e tráfico de drogas. Outrossim, temos assistido a diversos crimes culposos, isto é, acidentes de trânsito com vítimas fatais ou não. Quando são presos, os

brasileiros são julgados segundo a lei japonesa, que é mais severa do que a brasileira, havendo inclusive, penas de morte ou prisão perpétua para os casos de crimes de homicídio com mais de uma vítima. Nos casos de homicídio culposo, o governo japonês reformou recentemente a penalidade, de cinco para sete anos de reclusão, embora nos casos em que for comprovado que o autor dirige alcoolizado de forma contumaz ou drogado, a pena pode chegar a 20 anos de reclusão, segundo o art. 208 (2) do Código Penal japonês.

Por outro lado, vem preocupando, tanto a sociedade japonesa como a brasileira, a fuga, premeditada ou não, de suspeitos brasileiros que parecem planejar o crime, praticando-o nos dias ou noites imediatamente anteriores à sua volta para o Brasil. Assim, ao embarcarem para o Brasil, antes de sua prisão no Japão, logram ficar longe do alcance da lei japonesa. Evidentemente, a polícia japonesa, ato contínuo, comunica o fato à INTERPOL, que, por sua vez, comunica a todos os países membros da Organização, de tal forma que o suposto infrator brasileiro será preso em qualquer dos países membros e entregue às autoridades japonesas. Nada ocorrerá, contudo, se o brasileiro permanecer no Brasil.

São cerca de 100 brasileiros que saíram do Japão, e o clamor das famílias das vítimas tem aumentado, nos últimos cinco anos, para que o governo japonês negocie a celebração de tratado de extradição de presos com o Brasil. Esta pretensão, contudo, esbarra no preceito constitucional brasileiro, pois o artigo 5º Inciso LI, da Constituição Federal de 1988, proíbe a extradição de nacionais ou estrangeiros naturalizados, a não ser que o crime tenha sido cometido antes da naturalização ou se houve participação em tráfico ilegal de drogas, independentemente da data em que foi cometido o crime.

Essa situação mobilizou a sociedade japonesa e o senhor Yasuyuki Kitawaki, prefeito de Hamamatsu, cidade com maior contingente de brasileiros no Japão, solicitou ao Professor Kazuo Watanabe, presidente do Instituto de Direito Comparado Brasil-Japão, um estudo sobre a possibilidade de um acordo bilateral de cooperação em matéria criminal entre os dois países. Foi formada, então, uma comissão presidida pela Professora Ada Pellegrini Grinover com a participação de professores, juízes, promotores e advogados, com vistas à discussão e elaboração de uma proposta de acordo que foi apresentada em 24 de setembro de 2006, em Hamamatsu, durante um Painel Jurídico para análise do tema, e encaminhada posteriormente para ambos os governos. Atualmente, esse assunto está sob negociação dos governos brasileiro e japonês, da mesma forma que a cooperação jurídica em matéria cível.

Nesse ínterim, o governo japonês solicitou ao governo brasileiro a punição destes suspeitos, com base no artigo 7º do Código Penal brasileiro, que prevê a aplicação extraterritorial da lei penal brasileira aos crimes cometidos no exterior. Dos casos encaminhados pelo governo japonês, com todos os documentos e provas pertinentes, traduzidos para o vernáculo, dois já tiveram as sentenças prolatadas. Um dos casos é o de um latrocínio ocorrido em Hamamatsu, e que foi julgado em Belo Horizonte, Minas

Gerais. O outro teve seu julgamento em São Paulo, em razão de um homicídio culposo - atropelamento com omissão de socorro - também acontecido em Hamamatsu.

Espera-se, para breve, a conclusão das negociações de acordos judiciais em matéria cível e penal, o que fará com que haja uma aceleração nos procedimentos, tanto de Cartas Rogatórias, quanto de julgamentos de criminosos brasileiros foragidos. Quanto a esses últimos, já que se trata da única forma de punição legalmente possível, objetiva-se que os casos sejam julgados com maior celeridade, para demonstrar, inclusive, que a fuga para o Brasil não eximirá os suspeitos de serem julgados e, eventualmente condenados, garantindo-se, naturalmente, o pleno exercício do direito à ampla defesa.

Referências bibliográficas

- HORISAKA, Kotaro. “Uma nova fase para os brasileiros no Japão: de residentes para cidadãos e de trabalhadores para recursos humanos” **Relatório do Simpósio Internacional de Direito Comparado: Trabalhadores Brasileiros no Japão**. Tokyo: ICCLP Publications n. 9, 2002, p. 226-237.
- MORI, Edson. “The Japanese-Brazilian dekasegi phenomenon: an economic perspective” In: HIRABAYASHI, Lane Ryo et al (eds.). **New Worlds, New Lives: Globalization and People of Japanese Descent in the Americas and from Latin America in Japan**. Stanford, California: Stanford University Press, 2002, p. 237-248.
- NINOMIYA, Masato. “Cooperação Judiciária entre Brasil e Japão: As Cartas Rogatórias”. In: **Anais do Simpósio “15 Anos do Movimento Dekassegui: Desafios e Perspectivas”**. São Paulo, 2001, p.134-140.
- _____. **“Remittances of Brazilian workers in Japan”**. University of Tokyo Journal of Law and Politics, n. 2, 2005, p. 103-110
- _____. TANAKA, Aurea Christine. **“Brazilian Workers in Japan”**. University of Tokyo Journal of Law and Politics, n. 1, 2004, p. 121-143.
- _____. **“Letters rogatory in civil matters between Brazil and Japan: A Brazilian perspective”**. University of Tokyo Journal of Law and Politics, n. 3, 2006, p. 73-82
- _____. **“Mutual legal assistance in criminal matters between Brazil”**. University of Tokyo Journal of Law and Politics, n. 4, 2007, p. 65-76
- _____. “Trabalhadores Brasileiros no Japão” In: AMARAL JR., Alberto do; SANCHEZ, Michelle Ratton (orgs.). **Relações Sul-Sul: Países da Ásia e o Brasil**. São Paulo: Aduaneiras, 2004, p. 277 e ss.
- REIS, Maria Edileuza Fontenele. **Brasileiros no Japão: O elo humano das relações bilaterais**. Tradução para o japonês e inglês por Masato Ninomiya. São Paulo: Kaleidos-Primus, 2002.